



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

Autor
Deputado Paulo Pereira da Silva

Partido
Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Art. 1º Dê-se a seguinte redação para o parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória nº 870, de 2019:

“Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem os incisos XXVIII, XXIX e XXX do caput são órgãos colegiados de composição tripartite, observada a paridade entre representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

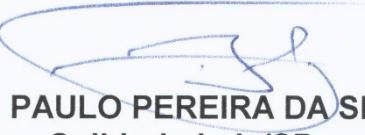
A presente emenda tem a finalidade de garantir a paridade de representação no Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, entre representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

O diálogo social e o tripartismo deve incluir todos os tipos de negociação, consulta ou mera troca de informações entre representantes dos governos, empregadores e trabalhadores sobre matérias de interesse comum relacionadas com políticas econômicas e sociais.

CD/19443.86503-32

Portanto, a presente emenda busca restabelecer tais princípios e composição, dado o histórico de formação e funcionamento dos Conselhos mencionados que, desde sua origem, tinham composição tripartite e paritária, modelo comprovadamente funcional, eficaz e democrático.

ASSINATURA



Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19443.86503-32